PUBLICAÇÃO EM: O Regional
DIA: 04/05/2002
NA EDIÇÃO Nº: 1847
FLS. Nº: 12
PG. Nº:

L E I Nº 251/02

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de próprio público à Associação dos Moradores de Guaporé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Moradores de Guaporé, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.063/0001-63, com sede na localidade de Guaporé, do imóvel denominado de Lote sob n.º 69-A desmembrado do Lote n.º 69, com área de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), situado na Estrada Colorado, Bairro Palmital, 4ª parte, Gleba Rio Verde 2, neste Município, com a matrícula n.º 4.324, ficha 01, Livro 2-0, bem como a construção existente sobre o mesmo em alvenaria com 127,80 m2. (cento e vinte e sete vírgula oitenta metros quadrados).

Art 2º - A Concessão ora autorizada será:

I - por prazo indeterminado ou enquanto existir a referida associação;

II - o imóvel objeto da concessão poderá a qualquer momento ser devolvido ao Município, caso não haja mais interesse na utilização por parte da Associação;

III - o imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, será exclusivamente para o funcionamento de uma indústria de confecção.

IV – em hipótese alguma a associação poderá transferir a concessão a terceiros, sem prévia autorização do Executivo Municipal.

V - quando da devolução do imóvel, objeto de concessão, toda e qualquer benfeitoria executada incorporarão ao patrimônio municipal, não cabendo qualquer indenização por parte do erário municipal.

Art. 3º - Na escrituração de concessão, deverá constar cláusula de reversão ao Município, se a associação beneficiada não cumprir as exigências contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 4º - Fica DESAFETADO do patrimônio público o bem imóvel descrito na presente Lei, para fins de funcionamento de uma indústria de confecções.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 02 de maio de 2002.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal